



**PORTARIA Nº 21/2018**

**Dispõe sobre Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ e dá outras providencias.**

O Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá, Sr. MILTON XAVIER DIAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio Público da Microrregião de Quixadá, considerando o disposto no §4º, do Art. 51, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, bem como deliberação estabelecida na I Assembleia Ordinária de 2018 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Resolve revogar a portaria Nº 06/2018, criar e nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, com a competência de desempenhar as funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente, na ordem que se apresenta:

**I – AMANCIO QUINTINO NETO - Presidente/Pregoeiro**

**II - RAFAEL DOS SANTOS FREITAS – Membro/Secretário**

**III- MARIA AMÉLIA DO Ó ALVES – Membro**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de vacância, ficam nomeados para participar da comissão de licitação os seguintes suplentes:

**I- MARIA ZILDA SARAIVA DE OLIVEIRA**

**II- EURÍPEDES PINHEIRO PEREIRA**

**Art. 2º** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

**Art. 3º** - A Comissão Especial Permanente será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



**Art. 4º**- São atribuições da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, mas não limitadas a:

- a) Coordenar os processos de licitação;
- b) Confeccionar minutas de editais e contratos, submetendo-as a apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao departamento competente as publicações necessárias na forma da Legislação Vigente;
- d) Esclarecer dúvidas sobre o edital;
- e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação e desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em primeira instancia;
- j) Requisitar parecer técnico e ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

**Art. 5º** - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ ou ordenador de despesas, para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações, quando necessários.

**Art. 6º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados será

Av Juscelino Kubitschek, s/n – Alto São Francisco – Quixadá/CE.  
Telefone (88) 3445-0344 (88) 3412-1704 Email: quixadacpsm@gmail.com



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



até o período de 31 de dezembro de 2018, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução e sua totalidade no período subsequente.

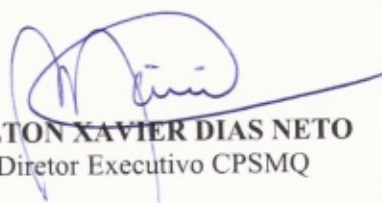
**Art. 8º** - Os membros aqui nomeados deverão ter sua jornada na lotação de origem reduzida em, no mínimo, 02 (duas) horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá-CPSMQ, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
**MILTON XAVIER DIAS NETO**  
Diretor Executivo CPSMQ